



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



**LEI Nº926/2015**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E  
INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NAS  
LEIS MUNICIPAIS DE NÚMEROS  
650 E 651, AMBAS DE 13 DE  
SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA**, o Sr. Ivan Silva Cedraz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 650/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Piritiba, com atribuições relativas ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Piritiba/BA.***

**Art. 2º** - Fica incluído o inciso XI, no art. 2º, da Lei Municipal n.º 650/2002, o qual tem a seguinte redação:

***Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:***

*(...)*

***XI – Deliberar sobre questões ambientais no Município de Piritiba.***

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 650/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º – O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato administrativo editado pelo Chefe do Executivo Municipal, na seguinte forma:***

***I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;***

---

***Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba - Bahia***  
***CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;*
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;*
- VII - 01 (um) representante do setor comercial de Piritiba;*
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica de Piritiba;*
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piritiba;*
- X - 01 (um) representante das Associações Comunitárias existentes no Município de Piritiba;*
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Piritiba;*
- XII - 01 (um) representante da Maçonaria de Piritiba;*
- XIII – 01(um) representante das Igrejas Evangélicas, e;*
- XIV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba.*

*§1º - Os Conselheiros, membros do CONDEMA, serão indicados pelos respectivos órgãos governamentais ou de classe.*

*§2º - Para cada membro efetivo do CONDEMA será indicado e nomeado um suplente, conforme indicação constante do parágrafo anterior;*

*§3º - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.*

**Art. 4º** - O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 651/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE a ser gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado a custear a execução da política municipal ambiental.*

**Art. 5º** - Fica *incluído* no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 651/2002, o inciso IX, com a seguinte redação:

---

*Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba - Bahia*  
*CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



---

*Art. 3º – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:*

*(...)*

*IX – Taxas, Contribuições e Tributos, oriundos dos procedimentos de licenciamento ambiental.*

**Art. 6º** - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 651/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo gerido pelo titular desta pasta municipal.*

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Piritiba – BA, 04 de setembro de 2015**

**IVAN SILVA CEDRAZ**  
Prefeito Municipal

**ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

---

*Alameda João Damasceno Sampaio, 06, Centro, Piritiba – Bahia*  
*CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*